



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE MAIO DE 2015

PONTO UM DA ORDEM DE TRABALHOS:

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão, o Balanço, as Demonstrações de Resultados, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração de Fluxos de Caixa e o anexo ao Balanço, às Demonstrações de Resultados, à Demonstração das Alterações no Capital Próprio e à Demonstração de Fluxos de Caixa, relativos ao exercício de 2014, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 30 de abril de 2015

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta
Capital Social: 204 635 695 Euros
Matriculada na Conservatória do
Registo Comercial do Porto com
o nº 502 399 694
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto
Rua do Rego Lameiro, n.º 38
4300-454 Porto
tel.: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa
Rua Mário Dionísio, n.º 2
2799-557 Linda-a-Velha
tel.: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE MAIO DE 2015

PONTO DOIS DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados, nos termos do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.”

O Conselho de Administração propõe à assembleia geral anual a cobertura dos resultados transitados negativos no montante de 223.834.682 euros e 78 cêntimos, por transferência da rubrica de “Outras Reservas”, e a seguinte distribuição dos resultados líquidos do exercício, no valor de 54.534.480 euros e 58 cêntimos, o qual já inclui os montantes de 700.000 euros e 300.000 euros afetos à distribuição de lucros, respetivamente, pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 27º, nº 3 dos Estatutos, e pelos trabalhadores:

- a) Para distribuição aos acionistas, 0,12 euros por ação, cativos de impostos, no valor global de 24.556.283 euros e 40 cêntimos;
- b) Para reservas livres, o remanescente, no valor de 29.978.197 euros e 18 cêntimos.

Porto, 30 de abril de 2015

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE MAIO DE 2015

PONTO TRÊS DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Apreciar o Relatório sobre as práticas de Governo Societário.”

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

- apreciar o Relatório respeitante às práticas de Governo Societário, elaborado por este Conselho.

Porto, 30 de abril de 2015

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta
Capital Social: 204 635 695 Euros
Matriculada na Conservatória do
Registo Comercial do Porto com
o nº 502 399 694
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto
Rua do Rego Lameiro, n.º 38
4300-454 Porto
tel.: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa
Rua Mário Dionísio, n.º 2
2799-557 Linda-a-Velha
tel.: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE MAIO DE 2015

PONTO CINCO DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar sobre a aprovação de declaração da Comissão de Vencimentos sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade.”

A Comissão de Vencimentos propõe aos Senhores Acionistas:

- apreciar, discutir e aprovar a declaração por si emitida respeitante à política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da referida Sociedade, que se encontra anexa à presente Proposta.

Porto, 30 de abril de 2015

A Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE MAIO DE 2015

PONTO CINCO DA ORDEM DE TRABALHOS (ANEXO):

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS SOBRE POLÍTICAS DE REMUNERAÇÃO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (ARTIGO 2º DA LEI Nº 28/2009, DE 19 DE JUNHO)

1. INTRODUÇÃO

Considerando a obrigatoriedade prevista na Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, no sentido de o órgão de administração ou comissão de remunerações, consoante o caso, dever submeter à Assembleia Geral anual de acionistas uma declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, a Comissão de Vencimentos da Mota-Engil SGPS, SA, vem por este meio, submeter à apreciação da Assembleia Geral do dia 28 de maio de 2015 a presente declaração.

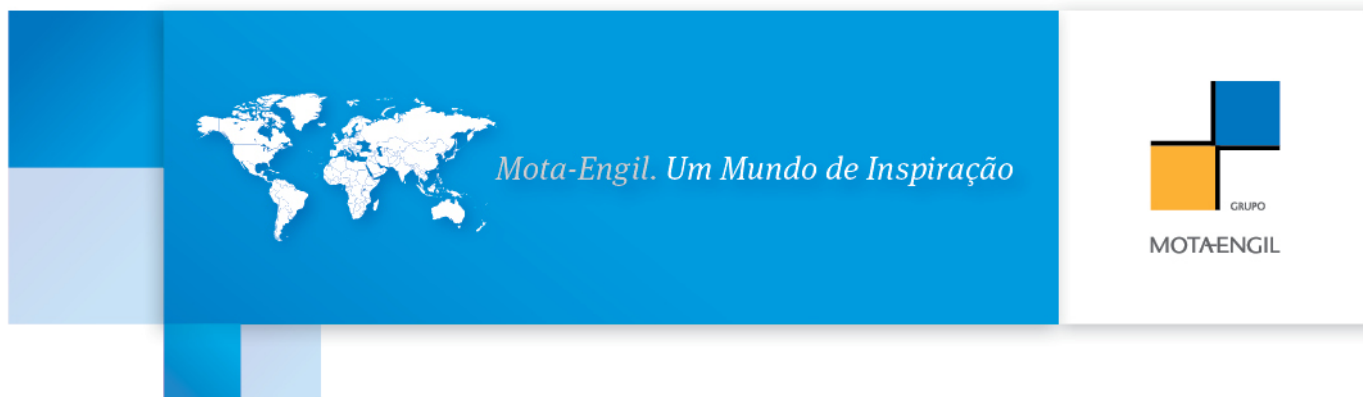
Importa referir que esta declaração, para além de obrigatória por Lei, constitui um importante instrumento de bom governo, permitindo promover a transparência em matéria de políticas de remuneração do órgão de administração e fiscalização.

2. REGIME LEGAL

A definição de remunerações não pode deixar de ter em conta o regime legal geral e o regime especial acolhido pelos estatutos da sociedade, quando disso for caso.

O art. 399º do Código das Sociedades Comerciais estabelece o regime legal para o conselho de administração, o qual sinteticamente refere que:

- A fixação das remunerações compete à Assembleia Geral de acionistas ou a uma comissão por aquela nomeada.
- Aquela fixação de remunerações deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.



- A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de sociedade e não incide sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos acionistas.

Para o Conselho Fiscal e para os membros da Mesa da Assembleia Geral determina a lei que a remuneração deve consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela Assembleia Geral de acionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Por sua vez, os Estatutos da sociedade, nos seus artigos 17º (ponto oito) e 27º, referem o seguinte:

- As remunerações dos Administradores e dos membros dos restantes órgãos sociais serão fixadas por uma Comissão de Fixação de Vencimentos.
- A Assembleia Geral que elege os corpos sociais é a mesma que elegerá a Comissão de Fixação de Vencimentos.
- As remunerações do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma parte fixa e por outra variável, traduzida esta última numa participação que não exceda os cinco por cento dos lucros do exercício, nos termos da lei.
- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá consistir numa quantia fixa.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A política de remunerações da Mota-Engil, SGPS, SA procura promover, numa perspetiva de médio e longo prazos, o alinhamento dos interesses dos administradores, demais órgãos sociais e dirigentes, com os interesses da Sociedade. Os princípios gerais a observar na fixação das remunerações são, essencialmente, os seguintes:

a) Funções desempenhadas

Deverão ser tidas em conta as funções desempenhadas por cada um dos elementos, num sentido mais amplo da atividade efetivamente exercida e das responsabilidades que lhes estão associadas e não apenas num sentido formal.

Não estarão na mesma posição todos os administradores entre si, ou até mesmo, nem todos os administradores executivos entre si, ou por vezes, nem todos os membros do conselho fiscal. A reflexão sobre as funções deve ser efetuada no seu sentido mais amplo, sendo exigível que se levem em linha de conta critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional. Igualmente, não se poderá furta a esta reflexão, da existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas, significando isso por um lado em termos de aumento de responsabilidade, por outro, em termos de fonte cumulativa de rendimento.

b) A situação económica da sociedade



Deve ser tida em consideração a situação económica da sociedade, bem como os interesses da sociedade numa perspetiva de longo prazo e do real crescimento da empresa e da criação de valor para os seus acionistas.

c) Condições gerais de mercado para situações equivalentes

A definição de qualquer remuneração não pode fugir à lei da oferta e da procura, não sendo o caso dos titulares dos Órgãos Sociais uma exceção. Apenas o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais com um nível de desempenho de um nível adequado à complexidade das funções e responsabilidades. É importante que a remuneração esteja alinhada com o mercado e seja estimulante, permitindo servir como meio para atingir um elevado desempenho individual e coletivo, assegurando-se não só os interesses do próprio mas essencialmente os da sociedade e a criação de valor para todos os seus acionistas.

4. OPÇÕES CONCRETAS

As opções concretas de política de remuneração que submetemos à apreciação dos acionistas da sociedade são as seguintes:

1ª A remuneração dos membros executivos, bem como dos membros não executivos não independentes, do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e por uma parte variável.

2ª A remuneração dos membros não executivos independentes do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.

3ª A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas, bem como dos membros não executivos não independentes, consistirá num valor mensal pagável catorze vezes por ano.

4ª A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será feita para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para aqueles, que embora não pertencentes a esta comissão, não sejam considerados independentes.

5ª A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que sejam considerados independentes e tenham funções essencialmente não executivas.

6ª As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor fixo, pagável doze vezes por ano.

7ª O processo de atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Fixação de Vencimentos, atenta a avaliação de desempenho efetuada, da sua posição hierárquica, de critérios de performance de longo prazo da sociedade e crescimento real da sociedade e das variáveis de desempenho escolhidas.



8ª Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável dos membros do Conselho de Administração, serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios de mercado.

Entendemos que estas opções devem ser mantidas até ao final do mandato em curso dos Órgãos Sociais.

A Comissão de Vencimentos



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE MAIO DE 2015

PONTO SEIS DA ORDEM DE TRABALHOS:

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão Consolidado, a Demonstração da Posição Financeira Consolidada, a Demonstração dos Resultados Consolidados Separada, a Demonstração do Rendimento Consolidado Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração de Fluxos de Caixa Consolidados e as Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas, relativos ao exercício de 2014, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas Consolidadas e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 508-A do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 30 de abril de 2015

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE MAIO DE 2015

PONTO SETE DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar, nos termos do disposto nos números dois e três do artigo décimo oitavo do contrato social sobre a fixação em três, dos membros efetivos que irão compor o Conselho Fiscal da Sociedade e, bem assim, sobre a fixação de um membro suplente para integrar o referido Conselho Fiscal”

A Acionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

PROPÕE:

Que, nos termos do disposto nos números dois e três do artigo décimo oitavo do contrato social seja fixado:

- em três o número de membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade,

e,

- seja designado um membro suplente, o qual irá integrar, igualmente, o aludido Conselho Fiscal.

Porto, 30 de abril de 2015

A Acionista,

Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE MAIO DE 2015

PONTO OITO DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar, sobre a eleição, para um novo mandato correspondente ao quadriénio dois mil e quinze/dois mil e dezoito (2015-2018), dos membros do Conselho Fiscal.”

A acionista Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.,

PROPÕE:

1 - Que sejam eleitos, para o quadriénio dois mil e quinze – dois mil e dezoito, como membros efetivos do Conselho Fiscal:

- Professor Doutor Alberto João Coraceiro de Castro, casado, licenciado em economia, titular do NIF 180511491 e com domicílio profissional na Faculdade de Economia e Gestão do Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa, sita na Rua Diogo Botelho, n.º1327, 4169-005 Porto;

- Dr. José Rodrigues de Jesus, casado, licenciado em economia, titular do NIF 107290359 e com domicílio profissional na Rua Arquitecto Marques da Silva, n.º285, 3º Dt.º, 4150-484 Porto;

- Dr. Horácio Fernando Reis e Sá, casado, licenciado em Direito, titular do NIF 106830260 e com residência na Rua Conde Burnay, n.º 180, 4410-192 S. Félix da Marinha.

2- Que seja eleito como membro suplente do Conselho Fiscal, para o mesmo quadriénio, o Sr. Pedro Manuel Seara Cardoso Perez, casado, licenciado em economia, titular do NIF 148722601 e com domicílio profissional na Rua Eng.º Ferreira Dias, n.º 884, 2º, Sala AD, 4100-246 Porto.

Porto, 30 de abril de 2015

A Acionista

Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE MAIO DE 2015

PONTO NOVE DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número dois do artigo décimo oitavo do contrato social, sobre a designação, de entre os membros eleitos quanto ao anterior Ponto da presente Ordem de Trabalhos para o Conselho Fiscal, do respetivo Presidente.”

A Acionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

PROPÕE:

I - Que, de entre os membros eleitos quanto ao anterior Ponto da Ordem de Trabalhos para o Conselho Fiscal, seja designado, como Presidente de tal Conselho, o Sr. Professor Doutor Alberto João Coraceiro de Castro.

II - Na sequência da deliberação de aprovação que vier a ser tomada, quanto ao anterior ponto desta proposta, o Conselho de Fiscal, para o mandato correspondente ao quadriénio dois mil e quinze – dois mil e dezoito, passará a ter a seguinte composição:

Membros Efetivos:

Presidente do Conselho Fiscal:

Sr. Professor Doutor Alberto João Coraceiro de Castro

Vogais do Conselho Fiscal:

- Dr. José Rodrigues de Jesus
- Dr. Horácio Fernando Reis e Sá

Membro Suplente:

- Dr. Pedro Manuel Seara Cardoso Perez

Porto, 30 de abril de 2015

A Acionista,

Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE MAIO DE 2015

PONTO DEZ DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número quatro do artigo décimo oitavo do contrato social, sobre a fixação do montante da caução a prestar pelos membros do Conselho de Fiscal eleitos quanto ao Ponto Oito da presente Ordem de Trabalhos.”

A Acionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

PROPÕE:

Que, nos termos conjugados do disposto no número quatro do artigo décimo oitavo do contrato social e, bem assim, nos termos do disposto no artigo quatrocentos e dezoito-A do Código das Sociedades Comerciais, os membros do Conselho Fiscal eleitos quanto ao Ponto Oito da presente Ordem de Trabalhos prestem caução pelo montante mínimo legalmente estabelecido, ou, em alternativa, substituam a referida caução por contrato de seguro a favor da Sociedade.

Porto, 30 de abril de 2015

A Acionista,

Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE MAIO DE 2015

PONTO ONZE DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número três do artigo décimo sétimo do contrato social, sobre a eleição, para um novo mandato correspondente ao quadriénio dois mil e quinze/dois mil e dezoito (2015-2018), da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que integra a Fiscalização da Sociedade”

O Conselho Fiscal propõe aos Senhores Acionistas:

Que seja eleito, nos termos do disposto no número três do artigo décimo sétimo do contrato social, para o quadriénio dois mil e quinze – dois mil e dezoito, como Revisor Oficial de Contas da Mota-Engil, SGPS, S.A. a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas António Magalhães e Carlos Santos, SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 53, com sede na Rua do Campo Alegre, n.º606, 2º, Salas 201/203, 4150-171 Porto, NIPC 502138394, representada pelo Sr. Dr. António Monteiro de Magalhães, ROC n.º 179, casado, titular do NIF 151948003 e com domicílio profissional na morada atrás indicada.

Porto, 30 de abril de 2015

O Conselho Fiscal da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE MAIO DE 2015

PONTO DOZE DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de ações próprias, bem como sobre a execução pelo Conselho de Administração da Sociedade das deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos”

Proposta relativa a aquisição e a alienação de ações próprias

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas, nos termos do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, que a Assembleia aprove:

- a) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos termos seguintes:
- i) Número máximo de ações a adquirir: as ações próprias detidas, em cada momento, pela sociedade, não podem exceder 10% (dez por cento) do capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de títulos, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;
 - ii) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: dezoito meses contados da data da presente deliberação;
 - iii) Modalidade de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição onerosa em qualquer modalidade, designadamente por compra, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, a efetuar em bolsa de valores;
 - iv) Preço mínimo e máximo da compra: O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das ações transacionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à aquisição das ações pretendida;
 - v) Momento da aquisição: Em momento a determinar pelo Conselho de Administração, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da Sociedade, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.



- b) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a alienação pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos termos seguintes:
- (i) Número mínimo de ações a alienar: o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante de lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do órgão de administração;
 - (ii) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: dezoito meses contados da data da presente deliberação;
 - (iii) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda, a efetuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para investidores designados pelo Conselho de Administração segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante;
 - (iv) Preço mínimo da venda: Preço não inferior em mais de 15% à cotação média das ações transacionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à alienação;
 - (v) Momento da alienação: Em momento a determinar pelo Conselho de Administração, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da Sociedade, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.
- c) Reconhecer, desde já, ao Conselho de Administração da Sociedade, plenos poderes para dar execução às deliberações tomadas quanto ao teor das anteriores alíneas a) e b), nos termos que entender oportunos e convenientes e desde que as respetivas operações satisfaçam as demais condições legais.

Porto, 30 de abril de 2015

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE MAIO DE 2015

PONTO TREZE DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de obrigações próprias, bem como sobre a execução pelo Conselho de Administração da Sociedade das deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos”

Proposta relativa a aquisição e a alienação de obrigações próprias

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas, nos termos do disposto nos artigos 354º, 319º e 320º do Código das Sociedades Comerciais, que a Assembleia aprove, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível:

- a) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de obrigações próprias ou outros títulos representativos de dívida emitidos pela Sociedade (ou equiparados), atuais ou futuros, já emitidos ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos termos seguintes:
- (i) Número máximo de obrigações a adquirir: o correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de títulos;
 - (ii) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: durante o prazo de 18 meses, contados da data da presente deliberação de autorização;
 - (iii) Modalidade de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária, aquisição onerosa em bolsa em que as obrigações se encontrem admitidas à negociação ou aquisição fora de bolsa;
 - (iv) Preço mínimo e máximo de aquisição: O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais, relativamente à cotação média das obrigações transacionadas em mercado regulamentado durante a semana imediatamente anterior à pretendida aquisição das obrigações.

Caso as obrigações não estejam admitidas à negociação em mercado regulamentado, os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



mercado de obrigações (como por exemplo a Bloomberg), quando aplicável, ou por consultor independente e qualificado, ou por intermediário financeiro designado pela Sociedade.

Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

- (v) Momento da aquisição: Em momento a determinar pelo Conselho de Administração, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da Sociedade, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.
- b) Com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de qualquer tipo de obrigações próprias ou outros títulos representativos de dívida emitidos pela Sociedade (ou equiparados), atuais ou futuros, já emitidos ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos termos seguintes:
- (i) Número mínimo de obrigações a alienar: o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante de lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do órgão de administração;
 - (ii) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: durante o prazo de 18 meses, contados da data da presente deliberação;
 - (iii) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda, a efetuar em bolsa de valores ou fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições;
 - (iv) Preço mínimo da venda: Preço não inferior em mais de 15% à cotação média das obrigações transacionadas em mercado regulamentado [durante a semana imediatamente anterior à pretendida alienação das obrigações.

Caso as obrigações não estejam admitidas à negociação em mercado regulamentado, o limite mínimo afere-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações (como por exemplo a Bloomberg), quando aplicável, ou por consultor independente e qualificado, ou por intermediário financeiro designado pela Sociedade.

Tratando-se de alienação em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



- (v) Momento da alienação: Em momento a determinar pelo Conselho de Administração, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da Sociedade, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.

- c) Reconhecer, desde já, ao Conselho de Administração da Sociedade, plenos poderes para dar execução às deliberações tomadas quanto ao teor das anteriores alíneas a) e b), nos termos que entender oportunos e convenientes e desde que as respetivas operações satisfaçam as demais condições legais.

Porto, 30 de abril de 2015

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE MAIO DE 2015

PONTO CATORZE DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar sobre a revogação parcial da deliberação tomada quanto ao Ponto Dez da reunião da Assembleia Geral desta Sociedade, ocorrida no dia 17 de abril de 2012.”

CONSIDERANDO QUE:

- i) Em reunião da Assembleia Geral desta Sociedade ocorrida no dia 17 de abril de 2012 havia sido deliberado pela referida Assembleia Geral, quanto ao Ponto Dez da Ordem de Trabalhos da mesma, que esta Sociedade pudesse proceder à emissão, até ao montante global de €400.000.000,00 (quatrocentos milhões de euros), de um ou mais empréstimos obrigacionistas, tendo igualmente sido estabelecido para o efeito um prazo de vigência máxima de dez anos.
- ii) Parte substancial do montante autorizado e referido em i) supra foi já utilizado pela Sociedade, através de diversas emissões de obrigações, sendo que se encontra, na presente data, por utilizar o montante de € 22.590.262,52 (vinte e dois milhões quinhentos e noventa mil duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos).

O Conselho de Administração da Sociedade propõe:

Que a Assembleia Geral delibere revogar parcialmente a deliberação tomada quanto ao Ponto Dez da reunião da Assembleia Geral desta Sociedade, ocorrida no dia 17 de abril de 2012, sendo que a revogação parcial ora deliberada apenas respeitará à parte não executada da mesma [isto é ao montante autorizado mas ainda não utilizado de € 22.590.262,52 (vinte e dois milhões quinhentos e noventa mil duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), pelo que a parte executada da referida deliberação se manterá plenamente válida, produzindo, conseqüentemente, todos os seus efeitos.

Porto, 30 de abril de 2015

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE MAIO DE 2015

PONTO QUINZE DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar sobre a autorização a conceder pela Assembleia Geral da Sociedade para a emissão de um ou mais empréstimos obrigacionistas, em euros ou noutra divisa, até ao montante global de €400.000.000,00 (quatrocentos milhões de euros).”

Considerando que a emissão de obrigações é uma forma de financiamento, cujas características permitem à Sociedade uma maior flexibilidade na obtenção de fundos, designadamente para investimento em novos projetos e conseqüentemente para a prossecução da sua atividade

O Conselho de Administração propõe que:

Que a Assembleia Geral delibere que a Sociedade proceda, durante o prazo de cinco anos, contados da data da deliberação de autorização, à emissão de um ou mais empréstimos obrigacionistas, em euros ou noutra divisa, até ao montante global de €400.000.000,00 (quatrocentos milhões de euros), caso tal venha a revelar-se necessário.

Porto, 30 de abril de 2015

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE MAIO DE 2015

PONTO DEZASSEIS DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 350º do Código das Sociedades Comerciais e, bem assim, nos termos do disposto no número um do artigo décimo do contrato social, sobre a autorização a conceder ao Conselho de Administração para, no âmbito da deliberação a tomar quanto ao Ponto anterior da presente Ordem de Trabalhos, proceder à emissão obrigações, podendo a mesma ser efetuada parcelarmente em uma ou mais séries, em euros ou noutra divisa.”

A Acionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

PROPÕE:

Que o Conselho de Administração seja autorizado a proceder, durante o prazo de cinco anos, contados da data da deliberação de autorização, a uma ou mais emissões de obrigações, divididas ou não em séries, em euros ou noutra divisa, podendo a sua colocação efetuar-se mediante a subscrição pública ou subscrição particular. Caberá, igualmente, ao Conselho de Administração fixar - à data em que a referida emissão de obrigações deva realizar-se e de acordo com as conveniências objetivas da Sociedade e as condições do mercado - o prazo, as características, a moeda, a remuneração e demais termos e condições de cada emissão.

Porto, 30 de abril de 2015

Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 28 DE MAIO DE 2015

PONTO DEZASSETE DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar alterar parcialmente o contrato social, nomeadamente sobre: i) a alteração da redação do seu artigo sétimo; ii) a alteração da redação do número um do seu artigo oitavo e iii) a alteração da redação do seu artigo décimo, na sequência das alterações introduzidas pela Lei 06/2015, de 6 de fevereiro, ao Código das Sociedades Comerciais, bem como, alterar a redação do número quatro do artigo décimo segundo e aditar dois novos números ao referido artigo, os quais passarão a ser os números cinco e seis.”

A Acionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

PROPÕE:

I - Que, na sequência das alterações introduzidas pela Lei 06/2015, de 6 de fevereiro, ao Código das Sociedades Comerciais, se altere parcialmente o contrato social, nos termos seguintes:

a) – alterar a redação do artigo sétimo, a qual passará a ser a seguinte:

“Artigo Sétimo

UM – A sociedade pode emitir, até ao montante máximo representativo de metade do seu capital social, ações preferenciais sem direito de voto.

DOIS – As ações referidas no número anterior conferem ao seu titular o direito a um dividendo prioritário de valor não inferior a um por cento do valor nominal das referidas ações, nos termos legais.

TRÊS – O dividendo referido no número anterior poderá, conforme o que vier a ser estabelecido na Assembleia Geral que delibere a emissão referida no número um do presente artigo, atribuir ao seu titular uma prioridade no seu recebimento face aos demais acionistas da sociedade ou atribuir um dividendo adicional, o qual para além de ser pago com prioridade, deve igualmente acrescer aos dividendos que venham a ser atribuídos a cada acionista da sociedade.

QUATRO – No caso de liquidação da sociedade os acionistas titulares de ações referidas no número um supra terão direito ao reembolso prioritário do valor nominal destas.

CINCO – Se os lucros distribuíveis ou o ativo da liquidação, conforme aplicável, não forem suficientes para satisfazer, respetivamente, o pagamento do dividendo prioritário de um determinado exercício ou o reembolso do valor nominal das referidas ações, serão os mesmos repartidos proporcionalmente pelas ações preferenciais sem direito de voto.

SEIS – O dividendo prioritário que não for integralmente pago num dado exercício deve ser pago nos três exercícios seguintes, sempre antes do dividendo relativo a esses exercícios e desde que naqueles exercícios se verifique a existência de lucros distribuíveis.

SETE – Sem prejuízo do disposto no número anterior, se o dividendo prioritário não for integralmente pago durante dois exercícios sociais, as ações preferenciais respeitantes aos mesmos passam a conferir ao seu titular o direito de voto, nos



mesmos termos das ações ordinárias, e só perdem novamente o aludido direito de voto no exercício seguinte àquele em que tiverem sido pagos os dividendos prioritários em atraso.

OITO - A sociedade pode converter ações ordinárias em ações preferenciais sem direito de voto, e estas em ações ordinárias, com observância das disposições legais aplicáveis.

NOVE – A sociedade poderá ainda emitir ações que confirmam ordinariamente direito de voto e, bem assim, disponham, concomitantemente, de dividendo prioritário.”

b) – alterar a redação do número um do artigo oitavo, a qual passará a ser a seguinte:

“Artigo Oitavo

UM – As ações que beneficiem de algum privilégio patrimonial, ainda que não tenham direito de voto, podem na sua emissão ficar sujeitas a remição em data fixa ou quando a Assembleia Geral assim o deliberar, sendo que a remição será feita pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, devendo a mesma Assembleia Geral, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.

DOIS - mantém-se.

TRÊS - mantém-se.”

c) – alterar a redação do artigo décimo, a qual passará a ser a seguinte:

“Artigo Décimo

UM – A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo obrigações convertíveis em ações - ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto – ou noutros valores mobiliários, nos termos legais e nas condições que para o efeito forem estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral ou, com prévia autorização específica desta, pelo Conselho de Administração.

DOIS – A sociedade poderá igualmente emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo obrigações com direito de subscrição de ações - ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto – nos termos legais e nas condições que para o efeito forem estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral ou, com prévia autorização específica desta, pelo Conselho de Administração.

TRÊS– Poderão ainda, com observância do disposto no número anterior, ser emitidas obrigações convertíveis em ações de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de ações de categorias especiais.”

II – Que se altere ainda a redação do número quatro do artigo décimo segundo do contrato social e, bem assim, se aditem dois novos números ao referido artigo décimo segundo, os quais passarão a ser os números cinco e seis. Assim, o mencionado artigo décimo segundo passará a ter a seguinte redação:

“Artigo Décimo Segundo

UM – mantém-se.

DOIS – mantém-se.

TRÊS – mantém-se.

QUATRO – Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, indicando o dia e hora da reunião a que se destina, e que deverá ser expressamente mencionada na respetiva ata e arquivada, sendo que os membros independentes não podem representar nem ser representados por membros não independentes.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



CINCO – Os membros do Conselho de Administração podem estar presentes e intervir nas reuniões do referido Conselho de Administração através de meios de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e receção de voz ou de voz e imagem, devendo ser assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

SEIS – Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes ou fazer-se representar na reunião do aludido Conselho de Administração, em caso de deliberação considerada urgente pelo respetivo Presidente, podem expressar o seu voto por correspondência, postal ou eletrónica, dirigida a este.”

Porto, 30 de abril de 2015

A Acionista,

Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.